

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 550/2020

EDITAL Nº. 91/2020 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01- LUCCA ENGENHARIA LTDA, 02 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS e 03 – MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual o servidor Arquiteto Fábio Luiz da Fonseca, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] Tendo analisado a documentação relativa à qualificação técnica das empresas licitantes, aponto o seguinte: 1. EMPRESA LUCCA ENGENHARIA: A. Assinatura na declaração de reconhecimento do local não confere com o declarante e responsável técnico indicado pela empresa; B. Comprovação de capacidade técnica profissional: um dos atestados apresentados não supre todos os requisitos exigidos no termo de referência e edital; o outro refere-se a obra executada em conjunto com outra empresa e não apresenta certificado pelo respectivo conselho (CREA/CAU); 2. EMPRESA CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS: A. Documentação apresentada de acordo com o exigido pelo termo de referência e edital; 3. EMPRESA MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES: A. Comprovação de capacidade técnica profissional: não encontrada a certificação pelo respectivo conselho (CREA/CAU) que corrobore com o atestado apresentado; É o parecer. [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que verificou que a licitante 01- LUCCA ENGENHARIA LTDA apresentou as declarações referentes aos itens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.4., 5.2.7. e 5.2.8. do edital, assinadas pelo sócio Vítor Santos de Lucca que, de acordo com a cláusula Sétima, parágrafo segundo, do contrato social apresentado, não tem poderes para representar a empresa, cabendo a Administração da sociedade isoladamente ao sócio Diego Emilio Santos de Lucca. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: **02 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: **01- LUCCA ENGENHARIA LTDA**, por não atendimento aos itens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.4., 5.2.6., 5.2.7. e 5.2.8. do edital e **03 – MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atendimento ao item 5.2.6. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da licitante habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas** do dia **10 (dez) de agosto de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai

assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº. 117/2020